

Articulações e tensões entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: análises a partir do contexto recente das políticas educacionais brasileiras

Maria Beatriz Gomes da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Maria Luiza Rodrigues Flores – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

RESUMO

O artigo aborda duas políticas públicas educacionais voltadas à Educação Básica, cujos efeitos normativos possuem repercussões importantes para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental. O fio condutor deste ensaio são as recentes alterações no ordenamento legal educacional brasileiro, na medida em que estas produzem efeitos sobre a oferta e organização dos processos iniciais de escolarização. Analisamos políticas referentes ao Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos 6 anos de idade e à obrigatoriedade de matrícula das crianças de 4 e 5 anos na Pré-Escola, destacando-se as interfaces curriculares entre ambas. A fundamentação teórico-legal do ensaio se sustenta na responsabilidade do Estado para com a oferta de educação escolar pública, gratuita, laica e de qualidade social (CURY, 2011; DUARTE, 2007), enquanto sua perspectiva analítica se apóia na abordagem crítico-reflexiva de interpretação dos documentos normativos (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2008). As questões curriculares são tratadas com base em Pacheco (2003) e Arroyo (2011). Defende-se a necessidade de que o Brasil implemente políticas de Estado no campo educacional, considerando Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental como um *continuum* no qual as crianças vivenciem experiências escolares significativas e desafiadoras, independente de ano ou etapa em que estejam matriculadas.

PALAVRAS-CHAVE

Direito à Educação; políticas Públicas Educacionais; Currículo; Escolarização Inicial; Obrigatoriedade Escolar.

ABSTRACT

The article discusses two educational public policies focused on Basic Education, whose normative effects have important implications for early childhood education and the early years of elementary school. The leitmotif of this essay are the recent changes in the legal education system in Brazil, to the extent that these effects on the supply and organization of initial processes of schooling. We analyze policies for the basic education of nine years with admission since six years of age and the compulsory schooling of children aged four and five years in preschool, especially as the interfaces between the two levels. The theoretical-legal analysis is based on the responsibility of the state towards the provision of public school education, free, secular and with social quality (CURY, 2011; DUARTE, 2007), while his analytical perspective relies on critical and reflective approach interpretation of the normative documents (LIBÂNEO, 2008). Curricular issues are handled based on Pacheco (2003) and Arroyo (2011). It is argued that Brazil needs to implement state policies in the educational field, considering early childhood education and early years of primary education as a *continuum* in which children could experience significant and challenging school experiences, regardless of their ages or the level in with they were.

KEYWORDS

The Right to Education; Public Educational Policies; Curriculum; Childhood and Primary Education; Initial Years of Primary Schooling; Compulsory Pre-Schooling.

1. APRESENTAÇÃO

Este ensaio surge a partir de duas motivações: por um lado, pesa nossa experiência no campo das políticas públicas com questões cotidianamente vividas pelos sistemas de educação no momento da implantação de novas legislações e normativas; por outro lado, existe nossa preocupação com as conseqüências aos processos de escolarização inicial de crianças, nos casos em que os respectivos sistemas de ensino encontram dificuldades para assimilar e implementar adequadamente novas políticas educacionais.

Desta feita, o enfoque de nossas reflexões aqui recai sobre duas questões atuais, ainda que derivem de legislações não tão recentes, no campo das políticas públicas educacionais voltadas à Educação Básica, e que articulam e possuem repercussões, tanto para a Educação Infantil, quanto para os anos iniciais do Ensino Fundamental. O fio condutor desta análise é o ordenamento legal e normativo vigente, na medida em que este arcabouço jurídico produz ou, pelo menos, tem por objetivo produzir determinados efeitos tanto sobre a oferta da primeira etapa da Educação Básica, quanto nos processos iniciais da escolarização/alfabetização.

A fundamentação teórica do ensaio é sustentada na responsabilidade do Estado com a oferta de educação escolar pública, gratuita, laica e de qualidade social, conforme determina a Constituição Federal de 1988 – CF/88. Para esta construção teórica sobre o campo das políticas públicas educacionais, utilizamos os aportes de Cury (2011) e Duarte (2007). A perspectiva analítica aqui apresentada se apóia na abordagem crítico-reflexiva proposta por Libâneo, Oliveira e Toschi (2008). Uma vez que as questões curriculares são decorrência direta das novas medidas legais, as mesmas são aqui trabalhadas com base nos estudos de Pérez-Gómez (2001), Pacheco (2003) e Arroyo (2011), entendendo o currículo como um campo de disputas, do ponto de vista histórico, social, político e econômico.

O objetivo do artigo é evidenciar que, a despeito das características próprias de cada uma destas duas etapas educacionais, existe importante interface entre ambas que, algumas vezes, é desconsiderada nos processos de formulação de legislações e normas específicas, assim como no momento de proposição de programas e projetos educacionais. Entende-se que há certos aspectos que precisam ser considerados na proposição de programas e projetos educacionais para esta faixa etária, haja vista as

repercussões das políticas de âmbito nacional junto aos sistemas municipais e estaduais de ensino e suas consequências para a vida escolar de milhares de crianças que se encontram na faixa etária compreendida por estas duas etapas.

Dentre as muitas questões relevantes, neste estudo, decidimos analisar duas recentes alterações legais com repercussões para a organização da oferta de escolarização inicial: a implementação do novo Ensino Fundamental de nove anos com ingresso aos 6 anos de idade e a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 4 e 5 anos de idade na Pré-Escola. Como uma interface entre estas duas mudanças, destacamos as alterações relativas ao ponto de corte para ingresso tanto na Pré-Escola quanto no Ensino Fundamental. Defendemos que tal questão demanda reflexões e *ações* consensuadas por parte de gestores educacionais, legisladores e integrantes do Judiciário, tendo como um de seus fundamentos as contribuições de estudos sobre currículo no campo educacional.

Podemos afirmar que ambas as políticas citadas encontram-se, *ainda e já*, em processo de implementação no país, ressalvados, por óbvio os tempos diferentes para a efetivação de cada uma delas. Dizemos *ainda*, no caso do Ensino Fundamental de nove anos de duração, pois mesmo espirado o tempo definido legalmente para esta implantação, o ano de 2010, é possível afirmar que do ponto de vista pedagógico este *novo* Ensino Fundamental ainda está a ser construído e, portanto, implementado.

No que se refere à obrigatoriedade de matrícula universal das crianças de 4 e 5 anos na Pré-Escola, cujo prazo final previsto pela Emenda Constitucional 59/09 é o ano de 2016, podemos dizer que esta determinação legal está *desde já* a produzir seus efeitos. Afirmamos isso, considerando as dificuldades manifestas de algumas redes municipais para promoverem a necessária expansão de vagas de forma a atender à demanda existente, ou mesmo se considerarmos alguns movimentos já em curso que promovem a entrada de crianças aos 5 anos *já* no Ensino Fundamental.

Após as análises realizadas, afirmamos a necessidade de pesquisas de campo de acompanhamento longitudinal que foquem a implantação técnica e pedagógica destas duas determinações legais, buscando evidenciar as repercussões destas novas políticas para a garantia do direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade social para as crianças pequenas.

Com o objetivo de desenvolver didaticamente estas questões, o presente texto está subdividido em quatro seções, sendo a primeira intitulada **A implantação do Ensino Fundamental de nove anos**. Nesta, resgatamos em breve histórico alguns dos principais documentos legais que foram alterando e reconfigurando a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até os dias atuais, focando no ordenamento jurídico e nas concepções que sustentam e que orientam a oferta do Ensino Fundamental de nove anos de duração com ingresso aos seis anos de idade.

A segunda seção, intitulada **A obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola**, trata das questões decorrentes do contexto atual de oferta de Educação Infantil no Brasil, destacando-se uma análise do contexto político desta alteração constitucional, seus desdobramentos em termos de exigências concretas para sua efetivação no prazo legal pelos gestores educacionais e alguns aspectos pedagógicos relacionados, tais como a unidade pedagógica entre Creche e Pré-Escola e as políticas curriculares para essa etapa da educação, campo de disputa teórica e legal.

Na terceira seção, **Interfaces entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**, são desenvolvidas algumas especificidades inerentes à implementação do novo Ensino Fundamental e da Emenda Constitucional 59/09 – EC 59/09, procurando analisar questões polêmicas como o corte etário para ingresso no primeiro ano; a-necessária interface entre as políticas curriculares para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental e a formação de professores/as.

Por fim, na última seção, **Retomando algumas considerações**, são resgatados os pontos principais do debate aqui proposto, sistematizando alguns aspectos a serem considerados do contexto atual de implementação das políticas nacionais para este dois momentos da Educação Básica, se quisermos que ambas as determinações legais signifiquem, de fato, mais direito à educação de qualidade para todas as crianças.

2. A IMPLANTAÇÃO DO NOVO ENSINO FUNDAMENTAL

Para compreender a implantação/ampliação do novo Ensino Fundamental de nove anos de duração, é importante retomarmos alguns pontos que antecederam a mudança do marco legal e das normas destinadas a esta etapa da Educação Básica. Cada uma das análises apresentadas ao longo deste ensaio tem suporte na abordagem crítico-

compreensiva das políticas educacionais contextualizando as mudanças desde seus aspectos sociopolíticos, históricos e econômicos (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI. 2008). Este arcabouço jurídico, apesar de formalmente conhecido nos sistemas de ensino e nas escolas, instâncias encarregadas de implementar tal mudança, ainda requer uma compreensão mais aprofundada do contexto que o originou e, principalmente, de seus desdobramentos de natureza pedagógica, para que não fique reduzido a mera reorganização técnico-burocrática do currículo escolar.

Em outro escrito já tivemos oportunidade de apontar que antes mesmo da mudança legal e normativa, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração já fora objeto de discussões em diferentes espaços educacionais, encontrando sempre acolhida. Essa compreensão se apoiava na convicção de que mais e melhor escolarização para as crianças e jovens repercutiria positivamente para a sociedade como um todo. Dentro de uma perspectiva crítico-emancipatória, a educação tem caráter constituidor de uma cidadania em que o indivíduo se compromete consigo mesmo e com a comunidade em que vive (SILVA, 2010, p.152).

Do ponto de vista legal, de fato, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei Nº 9.394/1996), quando aprovada, facultou a matrícula no Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade (Art. 87; § 3º) e esta prática se efetivou, predominantemente, no âmbito das redes de ensino particulares. No ano de 2005, modificada pela Lei nº 11.114, a atual LDBEN estabeleceu como condições para que os sistemas de ensino efetivassem o ingresso no Ensino Fundamental aos 6 anos de idade:

- a)
- b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas
- c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade” (LDBEN nº 9.394/1996; Art. 87; § 3º; letras “b” e “c”).

Alteradas tais disposições pela Lei Nº 11.274/2006, prevaleceu a regra de que todas as crianças devem ser matriculadas aos 6 anos de idade no Ensino Fundamental de

nove anos de duração. Do ponto de vista conceptual, os argumentos relativos à antecipação da escolarização obrigatória presentes nos documentos da esfera do governo federal, se voltaram, principalmente, para os processos de letramento e de alfabetização. O teor dos documentos defendia que esses processos, no primeiro ciclo do novo Ensino Fundamental, deveriam se caracterizar por um *continuum* favorecedor de aprendizagens, configurando-se a ampliação de um ano de escolaridade como uma estratégia promotora de equidade para as crianças de grupos sociais de condição mais vulnerável.

Atualmente, com esta mudança em pleno andamento, os sistemas de ensino e suas escolas convivem, *ainda*, com a tarefa de reconstruírem suas propostas pedagógicas e curriculares, ajustando-as aos tempos definidos no atual ordenamento legal e normativo. Sobretudo, observamos a busca por um aprofundamento teórico/prático que indique caminhos a seguir no planejamento curricular e nas práticas pedagógicas referentes aos processos iniciais de alfabetização, visando à efetiva oferta de um *novo* Ensino Fundamental.

Em nossa experiência como docentes de ensino superior, os movimentos mais comuns, no período inicial de implementação das mudanças, foram marcados por alguns reducionismos, tais como os de transformar o novo primeiro ano do Ensino Fundamental em uma repetição do último ano da Pré-Escola ou, por outro lado, antecipar atividades que reproduzissem a primeira série do Ensino Fundamental de oito anos de duração, expondo crianças pequenas a processos de abstração mais complexos, sem considerar as possibilidades cognitivas e os interesses de sua faixa etária.

Há também que considerar interesses de natureza administrativo/financeira que estiveram presentes no percurso da ampliação do Ensino Fundamental, mas que não serão detalhadamente analisados neste momento por já terem sido discutidos em diferentes publicações e espaços educacionais e porque nosso foco, aqui, é refletir sobre as necessárias articulações entre as duas primeiras etapas da Educação Básica. Cabe apenas lembrar que a ideia da ampliação e de uma possível antecipação do ingresso no Ensino Fundamental se fortaleceu, ao longo da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Este Fundo, aprovado no mesmo ano da LDBEN, previa uma destinação de recursos

exclusivamente para esta etapa, proporcionalmente ao número de matrículas confirmadas através do Censo Escolar.

Algumas análises (SILVA, 2010) sustentam que esta teria sido a maior motivação dos dirigentes educacionais para a ampliação do Ensino Fundamental e para a antecipação do ingresso escolar obrigatório. Além disso, a entrada de crianças aos 6 anos, *já* no Ensino Fundamental, sem dúvida, se constituiria em uma política que reduziria a pressão por vagas na Pré-Escola. Atualmente, com a substituição do FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) alcançando as três etapas da Educação Básica e suas modalidades, algumas dificuldades de financiamento da Pré-Escola foram reduzidas.

Contudo, persiste uma pressão para a matrícula antecipada no Ensino Fundamental. Seja porque as crianças de 6 anos de idade, além de terem um custo menor, em termos de insumos educacionais, trazem maior retorno financeiro aos municípios, uma vez que o valor de referência do FUNDEB, para o Ensino Fundamental, é maior do que valor deste fundo para a Pré-Escola, seja porque a pressão pelo aumento de vagas na Pré-Escola vem crescendo nas últimas décadas e tende a ampliar ainda mais em função da perspectiva de universalização do acesso.

Do ponto de vista curricular, voltando o foco das discussões para a dimensão pedagógica da mudança, as orientações normativas particularmente as direcionadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental, estão documentadas no Parecer CNE/CEB Nº: 4/2008 em um conjunto de doze princípios que têm por objetivo esclarecer “[...] controvérsias ou inadequação dos procedimentos pedagógicos recomendados para a faixa etária dos seis aos oito anos”. Desse conjunto, sintetizamos alguns que vêm ao encontro do que apontam estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento curricular do Ensino Fundamental. São eles:

- A organização do Ensino Fundamental com nove anos de duração supõe a reorganização da Educação Infantil, particularmente da Pré-Escola.
- A antiga Pré-Escola não pode se confundir com o primeiro ano do Ensino Fundamental, pois esse primeiro ano é agora parte integrante de um ciclo de três anos de duração, que poderíamos denominar de “ciclo da infância”.

- Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica: voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
- A avaliação, tanto no primeiro ano do Ensino Fundamental, com as crianças de 6 anos de idade, quanto no segundo e no terceiro anos, com as crianças de sete e oito anos de idade, deverá ser processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica.

Como podemos observar, a ideia do *continuum* está presente, como sempre esteve, desde que o próprio conceito de Educação Básica passou a ser discutido e compreendido como um conjunto de etapas que se articulam para alcançar a finalidade maior estabelecida no artigo 205 da Constituição Federal - CF/88: “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Não há como negar que, ainda hoje, as tensões para que essas finalidades se cumpram são maiores do que as articulações, provavelmente porque ainda nos encontramos imersos em motivações de caráter mais pragmático e que visam resolver problemas comuns em sociedades desiguais como, por exemplo, a garantia do acesso das crianças à Creche e à Pré-Escola ou mesmo uma ampliação em número de anos da escolarização obrigatória como um todo, que ainda carrega um viés motivacional focado na ampliação de tempo das crianças na escola.

Contudo, é importante salientar que essa ampliação dos sujeitos atendidos pelo processo formal de escolarização não necessariamente é acompanhada da garantia de qualidade da educação ofertada. Arroyo (2011) chama a atenção para o quanto em certos contextos os documentos legais deixam de enfatizar as características dos sujeitos da educação:

A lógica das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nem faz referência ao fato de este nível incorporar o último

tempo da infância. As ênfases são outras: trajetórias escolares, etapas de escolarização e capacidades diferentes de aprender, meios para domínios plenos, sucesso escolar, conteúdos escolares, componentes curriculares e suas especificidades a serem dominadas, disciplinas científicas, base nacional comum... E ainda o fantasma da Provinha Brasil. (ARROYO, 2011, p. 210).

Na seção seguinte, iremos desenvolver uma análise do contexto legal da obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola, abordando suas repercussões principais e evidenciando nossas preocupações no sentido de que esta outra ampliação do acesso à vaga se transforme, de fato, em uma ampliação de direito a uma educação de qualidade e não em antecipação de expectativas vigentes para o Ensino Fundamental.

3. A OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA

Resgatando a legislação brasileira, observa-se que o ensino obrigatório vem sendo estendido de maneira regular nas últimas décadas, em uma trajetória de ampliação não apenas em número de anos de escolaridade, mas também no que se refere à antecipação desde direito/dever, bem como em relação aos grupos incluídos.

Ribeiro (2006) chama a atenção para o fato de que na trajetória recente da escolarização obrigatória brasileira, cada vez mais grupos têm acessado a esse direito, destacando-se algumas especificidades inerentes às modalidades da Educação Básica, tais como a educação especial, a educação indígena, a educação prisional, a educação no/do campo. O autor (2006) sistematiza momentos históricos do processo de escolarização, evidenciando o quanto esta ampliação em termos de anos de estudo tornou-se, modernamente, a forma exemplar de efetivação do direito à educação para as classes menos privilegiadas e para os grupos historicamente excluídos, não necessariamente acompanhada da ampliação do direito à qualidade da educação ofertada.

É assim que, nas últimas décadas, vimos surgir pareceres e resoluções, determinando e orientando a operacionalização de diretrizes curriculares nacionais para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, evidenciando avanço legal e conceitual no que se refere à garantia de educação, considerados os diferentes contextos e grupos atendidos. Some-se a essa ampliação de grupos atendidos, uma tendência forte de ampliação da carga horária em direção à educação em tempo integral.

No caso brasileiro, a educação constitui-se em um direito de natureza obrigatória, uma vez que a questão da obrigatoriedade escolar atinge tanto o Estado, como ente responsável pela oferta gratuita e laica, quanto o aluno e sua família, os destinatários de um direito caracterizado como inalienável, como bem destaca Duarte (2007).

A faixa etária de 0 até 6 anos é um dos grupos recentemente abarcados pelo direito ao acesso, a partir do dever do Estado para com a oferta de atendimento às crianças e suas famílias em creches e pré-escolas decretado pela CF/88, significando o texto constitucional um marco no reconhecimento de tal direito. Oito anos mais tarde, a LDBEN 9394/96 veio a regulamentar a oferta de Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, com unidade pedagógica própria, utilizando as nomenclaturas Creche e Pré-Escola para diferenciar exclusivamente os dois grupos etários atendidos.

A faixa etária Creche, abrangendo o atendimento às crianças de 0 até 3 anos foi incorporada como segmento inicial da Educação Infantil, tendo seu *status* educacional reconhecido em todos os aspectos que a lei maior da educação vigente determina como necessários para a Educação Básica como um todo. Exigências como a atuação de profissionais com habilitação adequada, elaboração de proposta pedagógica pelos estabelecimentos de ensino e a efetivação dos princípios de gestão democrática são aspectos legais inerentes a toda a Educação Infantil.

Contudo, o financiamento educacional para a primeira etapa da Educação Básica, condição *sine qua non* para a garantia do direito constitucional à gratuidade, laicidade e qualidade, só encontrou base legal a partir de 2006, com a criação do FUNDEB, uma vez que na lei do FUNDEF, que vigorou de 1996 a 2006, a Educação Infantil, assim como o ensino médio, não foram contemplados. Essa inexistência de financiamento específico para uma etapa educacional de indiscutível importância fez com que o país como um todo e a maioria de seus municípios em particular não atingissem às metas previstas no Plano Nacional de Educação 2001-2010 (Lei 10.172/10) no que se refere à perspectiva de atendimento à Educação Infantil.

Em texto onde comenta os embates a serem vencidos na efetivação de um Plano Nacional de Educação na perspectiva de um Sistema Nacional Articulado de Educação, Cury (2011) realça a dívida brasileira em relação à oferta desta primeira etapa da Educação Básica:

Sabe-se, por exemplo, que o acesso a creches, primeira etapa da educação infantil, é muito baixo e está longe de ser ampliado. A situação um pouco melhor da pré-escola, segunda etapa da educação infantil, ainda não absorve a demanda total por vagas. E sabe-se, também, que essa etapa é, em si, um ciclo próprio da vida e premissa para outras etapas. (CURY, 2011, p.).

É assim que, quando, em novembro de 2009, o Congresso Nacional promulgou a EC 59/09, determinando a ampliação da faixa da educação obrigatória para a partir dos 4 aos 17 anos, o percentual de atendimento às crianças de 4 até 6 anos encontrava-se em torno de 74,8%, enquanto aquele referente à faixa etária de 0 a 3 anos de idade era de 18,39%, segundo o Censo Educacional (INEP, 2009) colocando um desafio grande ao país, no sentido de universalizar até 2016 o acesso à Pré-Escola.

A despeito dos baixos índices de atendimento, a obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola não foi recebida de maneira satisfatória pela comunidade da área em função, também, de outros aspectos. Especialistas nos estudos sobre a infância pontuaram os riscos de uma obrigatoriedade definida sem consulta à sociedade e sem parâmetros claros para sua operacionalização, no mesmo momento histórico em que a maior parte dos municípios brasileiros ainda se encontrava implementando a ampliação do Ensino Fundamental com ingresso a partir dos 6 anos de idade.

Exigências concretas referentes à ampliação de prédios e à necessidade de contratação de mais profissionais, somaram-se às expectativas e dúvidas em relação à organização curricular. A vinculação deste processo de antecipação da escolarização à concepção tradicional de obrigatoriedade escolar poderia gerar modelos curriculares por demais escolarizantes, oferecendo a crianças tão pequenas uma oportunidade educativa inadequada e, quiçá, traumatizante.

Diversos setores da sociedade elaboraram documentos, moções, manifestos e cartas, enunciando preocupações com esta perspectiva de obrigatoriedade, alertando para seus riscos, seus desafios e suas exigências. De que forma os municípios poderiam criar tantas vagas em tão pouco tempo? Como organizar a oferta de educação obrigatória para crianças indígenas e do campo com faixa etária entre 4 e 6 anos respeitando seus contextos culturais? Em que medida esta oferta de fato poderia contribuir para os processos de aprendizagem e desenvolvimento de crianças ainda tão pequenas?

Em publicação específica sobre a EC 59/09 (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2010), um conjunto de profissionais, representando diferentes segmentos da sociedade, abordou os efeitos desta alteração constitucional para a oferta de Educação Infantil. Sanches (2010) chamou a atenção para os desafios do poder público municipal, haja vista as demandas com o financiamento necessário para a garantia deste mais novo direito educacional. Flores, Santos e Klemann (2010), representando de entidade da sociedade civil, alertam tanto para as consequências de uma escolarização precoce das crianças de 4 e 5 anos, quanto para o risco de retrocesso nas condições de oferta de atendimento para os pequenos de até 3 anos, refletindo:

Entendemos que a forma como a Emenda Constitucional nº 59/09 foi aprovada, sem o devido debate com a sociedade, contraria os princípios de uma sociedade democrática, mas a nós, como movimento social, cabe continuar a luta e fazer o monitoramento dos desdobramentos dessa lei, alertando a sociedade para os possíveis encaminhamentos que poderão ser dados por municípios para o cumprimento da obrigatoriedade da pré-escola. (FLORES, SANTOS E KLEMANN, 2010, p. 49).

Outra questão abordada em mobilizações realizadas pela sociedade a partir da promulgação da Emenda Constitucional 59/09 foi a repercussão desta obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola sobre a oferta de vagas para as crianças de até 3 anos. Apesar do direito destas à educação, sacramentado na CF/88 e regulamentado na LDBEN 9394/96, evidenciou-se o risco da diminuição da oferta de vagas para este grupo, uma vez que os municípios deveriam, prioritariamente, atender à demanda existente na faixa etária de 4 e 5 anos em um curto espaço de tempo.

Considerando-se que o atendimento à faixa etária de até 3 anos acontece em grande medida com oferta de tempo integral, exigindo maior número de profissionais e a oferta de diversas refeições diárias, outro risco identificado com a exigência de expansão da oferta de educação para as crianças de 4 e 5 anos foi a redução da oferta de educação para as crianças bem pequenas, gerando, em função das dificuldades para investimentos na área, uma redução da oferta de vagas em Creche.¹

¹ O texto “Creche: do direito da criança de 0 a 3 anos de idade aos desafios atuais” (ROSA et al., 2011), assinado pelo Comitê Diretivo do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB desenvolve argumentação no sentido de orientar a sociedade em geral no que se refere ao direito das crianças bem pequenas à Educação Infantil, independente do fato da obrigatoriedade matrícula atingir apenas aquelas de 4 e 5 anos.

Em relação especificamente à inclusão das crianças de 4 e 5 anos de maneira obrigatória em ambientes escolares, cabe salientar que esse processo vem se dando já em alguns municípios desde a alteração constitucional em 2009. Contudo, do ponto de vista curricular, temos uma discussão ainda incipiente sobre as formas com esta oferta deva acontecer; isto é, respeitando-se as condições próprias destas crianças com suas inúmeras possibilidades de aprender, mas ao mesmo tempo, evitando inserções que privilegiem aspectos formais do ensino-aprendizagem em modelos conteudistas e/ou preparatórios para o Ensino Fundamental.

A promoção das crianças de 6 anos para o Ensino Fundamental de 9 anos fez com que as crianças de 4 anos, que antes frequentavam turmas intermediárias entre a Creche e a Pré-Escola, passassem que ser matriculadas em turmas de Pré-Escola, submetidas às propostas curriculares aí vigentes. Isto é, assim como o novo Ensino Fundamental, pela idade das crianças que passam a ser atendidas, vem a exigir um redimensionamento curricular, entende-se que a proposta pedagógica da Pré-Escola também precisa se adequar para receber crianças um ano mais novas do que até então.

Agravante a esta situação, trazemos aqui a questão do ponto de corte para o ingresso no novo Ensino Fundamental. A alteração legal ocorrida em 2006 estabeleceu os 6 anos de idade como o corte etário para ingresso no novo Ensino Fundamental, com base em argumentos de ordem legal e conceptual. Contudo, esta mesma regra, continua sendo motivo de polêmicas, em função de entendimentos diferenciados relativos ao corte etário, que veio a ser regulamentado por normativas complementares.

As Resoluções nº1, nº 6 e nº 10 de 2010, todas exaradas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), embora sejam unânimes quanto à obrigatoriedade da matrícula no Ensino Fundamental “[...] de crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”, no caso das duas primeiras, admitiram a excepcionalidade para os sistemas de ensino que já tivessem efetivado matrículas nesta etapa, para “crianças que completaram 6 anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo”. E, ainda, admitiram, respectivamente, para os anos de 2010 e de 2011, que crianças de 5 anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, mas que no seu percurso educacional estivessem matriculadas e tenham frequentado por mais de 2 anos a Pré-Escola, ingressassem no Ensino Fundamental.

A demora na definição oficial deste ponto de corte por parte do Conselho Nacional de Educação permitiu a criação de diferentes compreensões e regulamentações no país, dando margem para hoje existam normativas estaduais e municipais com outras datas, a revelia da orientação nacional vigente, permitindo, ou até mesmo determinando o ingresso de crianças de 5 anos no Ensino Fundamental. Desta forma, pelo país afora, encontramos hoje crianças de 5 e de 6 anos na Pré-Escola e, outras com a mesma idade ingressando no novo primeiro ano.

Na seção seguinte, desenvolvemos alguns aspectos que, em nosso ponto de vista, precisam ser considerados, de forma a qualificar o currículo a ser experienciado pelas crianças de 5 ou de 6 anos quando de seu ingresso na escolarização obrigatória.

4. INTERFACES ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL OU *POR UM CURRÍCULO CENTRADO NA CRIANÇA*

Atualmente, além da antecipação da idade obrigatória para o ingresso na escola a partir dos 4 anos de idade (Inciso I, do Art. 208 da CF/1988)² exigir arranjos e adequações físicas, outras exigências de caráter conceitual e metodológico precisam ser retomadas e intensificadas, pois o que está no centro da questão continua sendo a concepção de infância e a de educação básica que orientam a mudança. Se do ponto de vista organizacional a Educação Infantil e o Ensino Fundamental são etapas distintas, tendo em vista suas finalidades educativas estabelecidas na LDBEN e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica³ e também nas diretrizes específicas para cada etapa, do ponto de vista pedagógico continuam indissociáveis.

Isso ocorre, “[...] pois os objetos de conhecimento que levam a criança à elaboração de conceitos devem continuar sendo trabalhados de forma gradativa, integrada e articulada com as características de seu desenvolvimento, com sua história pessoal e com sua trajetória escolar”. (SILVA, 2010).

Ainda hoje, quando participamos de encontros com professores ou outros profissionais ligados à educação escolar somos instados a responder questões direcionadas por preocupações com “quais atividades oferecer às crianças de tal ou qual

²Alteração estabelecida pela EC nº 59/2009.

³ Parecer CNE/CEB nº: 7/2010; Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

idade”. Esse tipo de indagação se fortaleceu, sobretudo, no momento da ampliação do Ensino Fundamental, quando o vocábulo **articulação** passou a ser enfatizado como o melhor caminho metodológico para a acolhida das crianças de 6 anos de idade no novo Ensino Fundamental. Nesse caso, a chamada articulação na passagem da Pré-Escola para o Ensino Fundamental foi interpretada de várias formas, mas que resumimos, aqui, em duas.

A primeira se refere à simples adoção das práticas da Educação Infantil no novo primeiro ano do Ensino Fundamental com alguns arranjos organizacionais, como se fosse “uma pré-escola melhorada” ou, ainda, “uma pré-escola mais forte”; a outra se refere à reprodução dos métodos da primeira série do Ensino Fundamental de oito anos de duração, quando o ingresso ocorria por volta dos sete anos de idade, agora para crianças com 6 anos de idade, às vezes incompletos. Argumentos em defesa dos dois posicionamentos não faltam.

Os que defendem a simples transposição das práticas da Pré-Escola para o novo primeiro ano, afirmam que, dessa forma, a criança manterá a sensação e a experiência lúdica características dessa etapa, sem dar-se conta de que está sendo ensinada; os que defendem a reprodução antecipada dos chamados métodos de alfabetização, afirmam que as “as crianças de hoje, influenciadas pela televisão e pelo computador, já chegam à escola sabendo muitas coisas e não há porque perder tempo”. Cabe também lembrar que a própria sociedade contemporânea incentiva e promove uma aceleração do ingresso das crianças em atividades de ensino (aulas de informática, de língua estrangeira, esportes...).

Sabemos que o currículo escolar é um espaço de polêmicas e controvérsias e que é sempre marcado pelos valores predominantes, em cada época, em cada classe social, em cada contexto em que a escola se situa (PACHECO, 2003). Com base nesse entendimento, e com a intenção de contribuir para as discussões em torno deste assunto, é que defendemos um *currículo centrado na criança* como ser de direitos que vão desde o ir à escola, até o de viver intensamente sua infância, pelo simples fato de ser o que é: criança.

Contudo, ressaltamos que não se trata de uma criança no sentido genérico, mas sim de cada criança, menino ou menina, branca, negra, indígena, rica ou pobre, mas com sua história, com suas experiências, com seus saberes, com seus talentos, com suas

dificuldades e potencialidades, seja na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, efetivando aquele cuidado que devemos ter segundo ressalta Arroyo (2011), se queremos, de fato, colocar a criança no centro do planejamento:

As propostas deverão partir de uma questão primeira: quem são as crianças? Como as vemos? Reconhecê-las sujeitos históricos e de direitos. Logo, iniciar levantando como vivem na concretude de seus contextos sociais, históricos, familiares, de moradia, de saúde, de alimentação, de cuidados e proteção. Sem conhecer com o maior detalhe quem são as crianças concretas cairemos em planejamentos de propostas abstratas, genéricas, desfocadas. (ARROYO, 2011, p. 208).

Assim, queremos reafirmar o respeito à diversidade de pessoas e situações por meio de um planejamento curricular com um grau de abertura que o torne flexível e que possibilite sua adequação ao contexto em que está sendo desenvolvido, sem perder de vista os objetivos educacionais propostos no Projeto Político-pedagógico, seja para a Educação Infantil, seja para o Ensino Fundamental.

A partir desses pressupostos, destacamos aquilo que já está incorporado ao Parecer CNE/CEB nº 11/2010⁴ em relação à educação das crianças pequenas: a importância do lúdico na vida escolar proporcionado pela solução de problemas, pela descoberta de novas ideias e possibilidades de ação, sem confundir-lo com o “[...] prazer hedonista que tudo reduz à satisfação do prazer pessoal, alimentado pela sociedade de consumo” (CNE/CEB, Parecer nº 11/2010, p.16). Ou, também podemos trazer o que dizem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009, quando afirma;

As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (Art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009).

Propomos, enfim, o estabelecimento de pontes entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental que garantam à primeira etapa da Educação Básica o direito ao brincar livremente sem a transformação das brincadeira em ensino e, à segunda, o caráter lúdico das aprendizagens necessárias à uma vida em sociedade, plena de

⁴ Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

possibilidades e de motivações para buscar respostas aos desafios do cotidiano. Ou, ainda, como lembram Pereira e Teixeira (1998 p.90) propomos cumprir a função social de cada uma das etapas da Educação Básica, bem como suas finalidades educativas, por meio de um trabalho pedagógico em que “o nível seguinte nunca terá o objetivo de suprir fragilidades e/ou dificuldades ocorridas no anterior” e vice-versa, mas serão sempre complementares e integrados, visando a aquisição gradativa do saber.

A complexidade que configura o processo educacional de uma criança pequena, seja na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental requer profissionais que dominem os saberes relacionados às diferentes áreas do conhecimento e que saibam fazer as necessárias relações com o mundo infantil a fim de que cada criança, nas interações com os adultos e com as demais crianças, por meio de jogos, brincadeiras, música, teatro e tantas outras linguagens, incluindo o silêncio, viva experiências, constitua seu repertório de informações e desenvolva atitudes de convivência cidadã. É um tempo de viver a infância tal como ela é, sem antecipações ou preparações de caráter antecipatório; a hora de transformar as vivências em uma base prazerosa e consistente para a formação de conceitos e para o relacionamento entre fatos e ideias.

O alcance dos objetivos de cada etapa da Educação Básica e de sua compreensão como um caminho de direito a ser percorrido por todos requer professores com formação inicial e permanente atualização. É necessário superar o tempo em que pessoas de boa vontade e com alguma instrução assumiam a docência. Esta é uma tarefa de quem escolhe ser professor ou professora reconhecendo que essa formação/atualização se dá ao longo da vida, como responsabilidade das instituições formadoras e do poder público, tomando como ponto de partida a escola contemporânea, com seu aluno contemporâneo, com sua família contemporânea.

5. RETOMANDO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Este trabalho teve como objetivo evidenciar as características próprias e algumas interfaces entre dois momentos da Educação Básica: a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental. As especificidades de cada uma destas etapas, bem como aqueles aspectos compartilhados por ambas, algumas vezes, são

desconsideradas tanto nos processos de formulação de legislações, quanto na proposição de programas e projetos educacionais. Entende-se que devido à singularidade do sujeito-criança-pequena, há vários aspectos que precisam ser considerados quando pensamos em escolarização, haja vista as repercussões das políticas educacionais de âmbito nacional junto aos sistemas municipais e estaduais de ensino, bem como nos próprios processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Neste ensaio, escolhemos analisar os processos recentes de criação do ordenamento legal referentes à implantação do novo Ensino Fundamental de 9 anos com ingresso aos 6 anos de idade e ao estabelecimento da obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola nas redes de ensino brasileiras. Procuramos evidenciar com estas análises, tanto as especificidades inerentes a cada um destes processos e etapas de escolarização inicial, quanto as interfaces que precisam ser consideradas, ampliadas e fortalecidas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, quando tratamos de políticas referentes ao acesso e permanência de crianças pequenas em estabelecimentos educacionais.

Destacamos as repercussões da implantação destas duas normativas, ambas em curso, e enfatizamos a importância de procedermos às necessárias organizações da oferta de ensino e reorganizações curriculares para ambas as etapas, tendo sempre as crianças em suas realidades concretas como centro do planejamento curricular. Retomamos, também, duas questões que ampliam, desde o nosso ponto de vista, os desafios inerentes aos processos de formulação e implementação de propostas curriculares para a faixa etária de 4 a 6 anos de idade, o debate ainda candente sobre o ponto de corte para ingresso no Ensino Fundamental e os processos de formação inicial e continuada de profissionais para atuação junto a estas duas etapas.

Afirmamos, por fim, que ambas as políticas – o novo Ensino Fundamental e a matrícula obrigatória na Pré-Escola, encontram-se, *ainda e já*, em processo de implementação no Brasil, realidade que, se por um lado gera pré-ocupações em todos nós; por outro, deixa margem e espaço profícuo para nossa atuação, como docentes formadores de profissionais da educação, professores/as de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, gestores, legisladores ou pesquisadores. Queremos dizer que o final desta história de recentes transformações legais ainda está por ser escrito e que a

nenhum dos envolvidos é permitido se omitir das responsabilidades para com a garantia do direito social fundamental à educação.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Currículo: território em disputa**. RJ: Vozes, 2011

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988 (com redação atualizada).

BRASIL. **Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (com redação atualizada).

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Congresso Nacional. **PL 8035/10**. Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Infantil**. MEC/SEF/COEDI, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Infantil (COEDI). *Práticas cotidianas na Educação Infantil: bases para a reflexão sobre as orientações curriculares*. MEC/COEDI, 2009. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Contribuições do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil – MIEIB à construção de orientações curriculares para as práticas cotidianas na Educação Infantil. Relatório de Pesquisa*. Maio de 2009. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>.

BRASIL. INEP. Censo escolar 2009. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/basicacenso>>

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução **CNE/SEB nº 05/2009**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/SEB nº 20/09**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/SEB nº 7/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4/2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Emenda Constitucional 59/09 e a educação infantil: impactos e perspectivas. **Insumos para o Debate 2**. SP: CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. 2010.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. SP: CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. 2007.

CAMPOS, Roselane Fátima. Educação Infantil: políticas e identidade. *In*: Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce). **Retratos da Escola** – v. 5, n.9, p. 217 –228.311. Brasília: CNTE, jul./dez. 2010.

CAMPOS, Maria Malta; FULLGRAF, Jodete; WIGGERS, Verena. Qualidade na educação infantil: alguns resultados de pesquisa. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Política de Educação Infantil no Brasil: Relatório de Avaliação**. Brasília: MEC, SEB; UNESCO, 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Plano Nacional de Educação: questões desafiadoras e embates emblemáticos. **Cadernos do CEDES**. SP: UNICAMP, 2011. Centro de Estudos Educação e Sociedade, Campinas, 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2011 Ano I / Publicação I.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, nº 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007.

FARENZENA, Nalú. A Emenda da Obrigatoriedade: mudanças e permanências. Democratização da educação infantil: As concepções e políticas em debate. *In*: Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (Esforce). **Retratos da Escola** – v. 4, n.7, p. 197 – Brasília: CNTE, jul./dez. 2010.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues, SANTOS, Marlene Oliveira dos e KLEMANN, Vilmar. Estratégias de Incidência para ampliação do acesso à educação infantil. *In*: **Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional nº 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas**. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, p. 43, 2010.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Movimentos na construção do direito à Educação Infantil: histórico e atualidade. **Revista do Centro de Educação**. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, v. 35, n. 1, jan./abr. 2010, p. 25-38. (Dossiê: Infância e Educação Infantil). Disponível em <<http://www.revistaeducacao.ufsm.br>>.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar; políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2007 (Coleção Docência em Formação).

PACHECO, José Augusto. **Políticas curriculares: referenciais para análise**. POA: Artmed, 2003

PEREIRA, Eva Waisros; TEIXEIRA, Zuleide Araújo. A educação básica Redimensionada. In: BRZEZINSKI, Iria (org.) **LDB Interpretada**. São Paulo: Cortez Editora, 1997. p. 87 – 109

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 877-897, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1228100.pdf>> Acesso em 10/06/12.

RIBEIRO, Jorge Alberto Rosa. Momentos Históricos da Escolarização. In: BATISTA, Cláudio Roberto (Org.). *Inclusão e Escolarização: múltiplas perspectivas*. Porto Alegre: Mediação. 2006.

SILVA, Maria Beatriz Gomes da. A articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental. In: **Pátio: educação infantil**. Porto Alegre, RS Vol. 5, n. 14 (jul./nov.2007), p. 29-31.

SILVA, Maria Beatriz Gomes da. O ensino fundamental de nove anos. In: Dalla Zen, Maria Isabel H.; Xavier, Maria Luisa M. **Alfabetizar: fundamentos e práticas**. Porto Alegre: Mediação, 2010. p. 151-176

MARIA BEATRIZ GOMES DA SILVA

Professora da Área de Política e Gestão da Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; é graduada em Pedagogia pela PUCRS, especialista em Metodologia do Ensino Superior e mestre em Educação pela UFRGS.

E-mail: beatriz.gomes@ufrgs.br

MARIA LUISA RODRIGUES FLORES

Professora da Área de Política e Gestão da Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; é graduada em Letras pela UFRGS, mestre e doutora em Educação pela UFRGS.
E mail: malurflores@gmail.com.